



# **“Infraestrutura: A Adequada utilização da Malha Rodoviária Brasileira”**

**Pesagem, em movimento, de veículos que transportam cargas líquidas**

**Expositores:**

Eng. Paulo de Tarso Martins Gomes  
Presidente da ABTLP

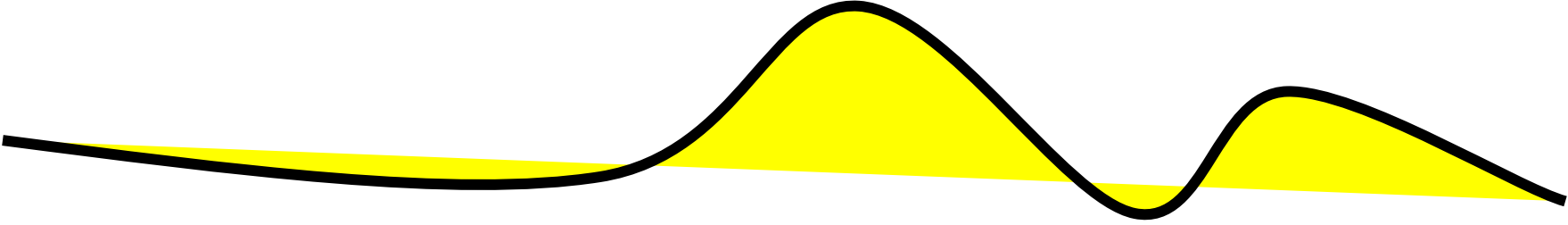
Sergio Sukadolnick  
Diretor Técnico


**Local:** São Paulo/SP

**Data:** 06/11/2013



**Associação Brasileira de Transporte e Logística de  
Produtos Perigosos**

- 
- A Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos **ABTLP** congrega Operadores de Transporte de Produtos Perigosos.

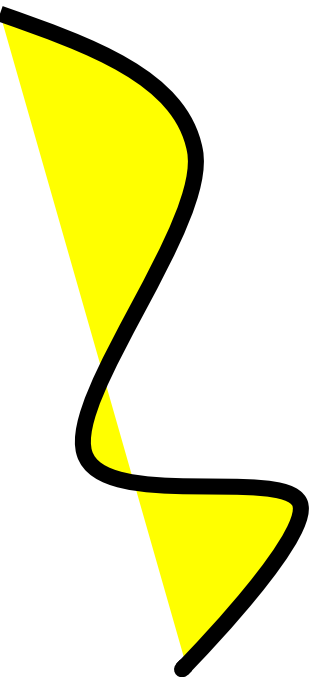
- 
- Atualmente a ABTLP congrega cerca de **70 (setenta) Associados**, que operam mais de **25.000 (vinte cinco mil) Equipamentos**.

# OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ABTLP

- Desenvolvimento do Mercado
- Desenvolvimento de Estudos Técnicos e Econômicos
- Incentivo a Pesquisa Operacional
- Participação e Patrocínio de Seminários, Congressos, Conferências, Cursos e Workshops relacionados ao Transporte de Produtos Perigosos.
- Colaboração com o Poder Público e com Entidades Congêneres no sentido de Estudar, Avaliar, Aprovar e Divulgar Atos Legais e Normativos, relativos a Movimentação de Produtos Perigosos
- Representação dos Associados perante diversos Fóruns

# A ABTLP PRETENDE SER

**“O MELHOR REPRESENTANTE DO SEGMENTO,  
SENDO VOZ, VISÃO E OUVIDOS DOS  
TRANSPORTADORES DE PRODUTOS PERIGOSOS.”**



Associação Brasileira  
de Transporte e Logística  
de Produtos Perigosos



# PESAGEM, EM MOVIMENTO, DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM CARGAS LÍQUIDAS

## INTRODUÇÃO

A pesagem de veículos de carga em Balanças Rodoviárias vem sendo desenvolvida pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.

Face a uma série de problemas que vêm sendo verificados quanto a aplicação de Multas pelas Polícias Rodoviárias onde, majoritariamente tais Multas são por excesso de peso por Eixo ou Conjunto de Eixos, o Setor de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros tem apresentado diversos pleitos no sentido de reformular a Resolução CONTRAN N°. 258.

# Histórico da Legislação de Pesagem de Veículo de Carga



Lei Nº. 9.503 – Estabeleceu a competência do CONTRAN para tratar do assunto.

Resolução CONTRAN Nº. 102 – Estabeleceu a tolerância de peso por eixo em 7,5%.

Resolução CONTRAN Nº. 104 – Estabeleceu a tolerância do PBT ou PBTC em 5%.

Resolução CONTRAN Nº. 114 – Definiu que a tolerância incidia sobre o Peso declarado na Nota Fiscal.

Resolução CONTRAN Nº. 258 – Regulamentou os Artigos 231, X e 323 do CTB e instituiu as Multas por Eixo e pelo PBT/PBTC. Revogou as Resoluções CONTRAN Nº. 102, 104 e 114.

Resolução CONTRAN Nº. 430 – Prorrogou até 31/12/13, a validade da tolerância de 7,5% na pesagem por eixo ou conjunto de eixos.

GTPE (\*) – Avaliou o assunto e não chegou a uma conclusão que minimizasse os atuais problemas por que passam os Transportadores e Expedidores.

(\*) Grupo de Trabalho de Pesagem por Eixo criado pela Portaria Interministerial Nº 182 de 04/06/2012.



# “LEI DA BALANÇA”



A chamada “Lei da Balança” é na verdade a Regulamentação do Artigo 323 da Lei nº 9.503 (CTB) que foi implementada pelas Resoluções CONTRAN nº 210 e 258.

## **Resolução CONTRAN nº 258**

Artigo 4º - Fiscalização do peso dos veículos: equipamento de pesagem (**balança rodoviária**) ou, pela verificação de **documento fiscal**.





Artigo 5º - Admitida a **tolerância máxima de 5% (cinco por cento)** sobre os limites de pesos regulamentares.

Parágrafo único: Tolerância máxima prevista neste artigo **não deve ser incorporada aos limites de peso.**

\*Obs: A tolerância máxima sobre os limites de peso bruto transmitidas **por eixo é de 7,5% (sete e meio por cento)** até 31/12/2013 (**Resolução CONTRAN nº 430**).

Artigo 12º - Para fins dos Parágrafos 4º e 6º do Artigo 257 do CTB considera **embarcador** o remetente ou expedidor da carga, **mesmo se o frete for a pagar.**

# FISCALIZAÇÃO DO PESO NO TRANSPORTE DE CARGA LIQUIDA



A carga líquida quando transportada a granel requer que os equipamentos de transporte disponham de um espaço vazio nos tanques e vasos a fim de permitir a expansão volumétrica dos fluidos, requisito estabelecido nos Regulamentos Técnicos da Qualidade publicados pelo INMETRO.

O espaço vazio configurado nos tanques ou vasos (de 3% a 10%) faz com que o líquido ao longo das viagens se movimente.

O tipo de balança rodoviária normalmente adotado pelas Autoridades rodoviárias no Brasil é o que adota a pesagem por eixo.

# FISCALIZAÇÃO DO PESO NO TRANSPORTE DE CARGA LIQUIDA



**A Portaria INMETRO nº 236/94 estabelece:**

**Item 12.4 – Pesagens separadas de eixos **não são permitidas quando o produto a ser pesado é um líquido.****

Ao final de maio/13 o INMETRO/DIMEL publicou o Ofício Circular N° 0011/DIMEL autorizando a pesagem de carga líquida. A ABTLP está questionando a decisão, uma vez que a Portaria INMETRO N° 236/94 permanece em vigor.

Se o equipamento de transporte dispuser de Autorização Específica (AE) sobre o peso regulamentar é permitido acrescentar 5% (cinco por cento) [Resolução CONTRAN nº 341/Portaria DENATRAN nº 313].



# PENALIDADES POR EXCESSO DE PESO



**O Artigo nº 257 da Lei nº 9.503 (CTB) estabelece:**

Artigo nº 257 – As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas nesse código.



# CONCLUSÃO

**A carga líquida** vem sendo fiscalizada **pelas Notas Fiscais** e quando nas mesmas ficam constatados **excesso de peso** (PBT ou PBTC) **o Transportador e o Embarcador** são **Multados** de acordo com os termos do Artigo nº 257 § 5º do CTB.

Observar que as Notas Fiscais tem que conter os pesos líquido e bruto do produto transportado conforme estabelece o Decreto Nº 7.212/10, Art. 413, Inciso VI, Alíneas “o” e “p”.

A tara do conjunto transportador deve estar inscrita no veículo de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 290.



# **MULTAS POR EXCESSO DE PESO**

**(Lei N 9.503/97 e Resolução CONTRAN N°  
258/07)**

# TOLERÂNCIAS



TIPO DE CARGA	FISCALIZAÇÃO	TOLERÂNCIA PBT/PBTC	TOLERÂNCIA POR EIXO OU CONJUNTO DE EIXOS
Carga Seca	Balança Rodoviária	5%	7,5% (*)
Carga Líquida	Documento Fiscal	0%	NA

(\*) Resolução CONTRAN Nº 430/13

# MULTAS POR EXCESSO DE PESO



**INFRAÇÃO MÉDIA:** R\$ 85,13

**PENALIDADE:** Multa acrescida de valor a cada 200 kg ou fração

EXCESSO VERIFICADO	VALOR
Até 600 kg	R\$ 5,32
De 601 a 800 kg	R\$ 10,64
De 801 a 1.000 kg	R\$ 21,28
De 1.001 a 3.000 kg	R\$ 31,92
De 3.001 a 5.000 kg	R\$ 42,56
Acima de 5.001 kg	R\$ 53,20

## NOTAS:

- (1) Quando a multa for devida pelo Expedidor a mesma será aplicada ao embarcador mesmo se o frete for a pagar.
- (2) Quando houver excessos simultâneos no PBT ou PBTC ou por eixo a multa de R\$ 85,13 será aplicada apenas uma vez.





Balança Rodoviária dotada de Plataforma

Balança Rodoviária para Pesagem por Eixo ou Conjunto de Eixos



# MUITO OBRIGADO !



Eng. Paulo de Tarso Martins Gomes  
Presidente da ABTLP

Sergio Sulkadolnick  
Diretor Técnico

[www.abtlp.org.br](http://www.abtlp.org.br)  
E-mail [abtlp@abtlp.org.br](mailto:abtlp@abtlp.org.br)  
Tel: (11) 2967-7433